

EMENDA DE Nº CM-064/2011
(Ao Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2011 - Substitutivo)

Emenda Modificativa

Altera o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2011 – Substitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º A estabilização dar-se-á no cargo ocupado pelo servidor por durante 05 anos.

I – Só terá direito a reapostilamento o servidor que em 31/12/2011 tiver completado 05 anos no 2º cargo.

II – Não haverá reapostilamento proporcional em hipótese alguma.

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente proposta visa a melhoria da matéria, buscando a preservação do dinheiro público.

Divinópolis, 16 de agosto de 2011.

Edson Sousa
Vereador